

EDITAL Nº 128/2025/JARU - CGAB/IFRO, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SEI Nº 23243.010897/2025-99

DOCUMENTO SEI Nº 2739352

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO *CAMPUS* JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pela Portaria nº 304/JARU - CGAB/IFRO, de 19 de dezembro de 2022 (SEI 1803643), publicada no Diário Oficial da União, dia 21 de dezembro de 2022, seção 2, página 35, de 15 de Junho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 177 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução n. 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores, e considerando a [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#) e suas alterações, [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), [Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010](#), torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de **Professor Substituto** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do *Campus* Jarú, de acordo com as definições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado é regido pelo **Editai Nº 128/2025/JARU - CGAB/IFRO, DE 13 DE agosto DE 2025**, ofertado pelo *Campus* Jarú do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, visando à contratação por tempo determinado de Professor Substituto para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do IFRO, com lotação no *Campus* Jarú.

1.2. Este certame será coordenado pela Comissão designada pela PORTARIA Nº 2217/JARU/IFRO, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 (SEI nº 2738876). Caberá a esta Comissão a responsabilidade de coordenar, divulgar e encaminhar todas as informações necessárias à realização do referido Processo Seletivo.

1.3. Ao realizar a inscrição para uma vaga do Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, fica o candidato ciente que exercerá suas atividades na localidade que está concorrendo.

1.4. No interesse e a critério do *Campus* Jarú e obedecendo às normas legais pertinentes e às previsões contidas neste Edital, na vigência do Processo Seletivo Simplificado, poder-se-á admitir que candidatos homologados e não contratados neste Processo Seletivo possam ser aproveitados nos demais *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, desde que observadas as restrições de natureza orçamentária e financeira e respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas e as reserva de vagas considerando-se a política de Ações Afirmativas/Cotas Sociais, garantidas por lei.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, REGIME DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES**2.1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO e REGIME DE TRABALHO**

Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas Negro (PPP)	Formação Mínima Exigida
Zootecnia	40 horas	1	---	1	1. Bacharelado em Zootecnia, exigindo-se, no mínimo, especialização em qualquer área do conhecimento.

AC = Ampla Concorrência; PcD = Pessoas com Deficiência; PPP = Pessoas Pretas e Pardas.

2.2. **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de sua formação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), nos diversos níveis e modalidades de ensino em disciplinas relacionadas à área de formação ou afins, exigida no presente Edital e ainda atividade de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades prevista na legislação vigente.

2.3. **DO EXERCÍCIO:** O professor contratado terá exercício no *Campus* Jarú, sob o regime de trabalho definido no subitem 2.1, ministrando aulas nos períodos diurno e/ou noturno, de acordo com o interesse da Administração e ainda participará de atividades letivas em finais de semanas, pontos facultativos e feriados, respeitando a carga horária semanal.

2.4. **PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:** A duração do contrato será de acordo com o interesse da administração, podendo ser prorrogado, estando vinculado a licença ou afastamento do professor que originou a vaga.

2.4.1. A duração total do contrato, incluída a prorrogação, será de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. A efetivação da contratação será de acordo com a jornada de trabalho estipulada no subitem 2.1, podendo ocorrer alteração de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, conforme Ofício-Circular nº 1/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC; Nota Informativa SEI nº 18350/2020/ME e Ofício nº 139/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC.

2.6. Em caso de alteração de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas, deverá ser observado a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente, de acordo com o [Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014](#).

3. DA REMUNERAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. A remuneração será a constante na tabela de vencimentos da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe e Nível inicial, obedecendo às tabelas a seguir:

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais:

Classe/ Nível	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total da Remuneração
A1	Graduação	3.090,43	-	R\$ 3.244,95
A1	Aperfeiçoamento		R\$ 154,52	R\$ 3.399,47
A1	Especialização		R\$ 309,04	R\$ 3.924,53
A1	Mestrado		R\$ 772,61	R\$ 3.863,05
A1	Doutorado		R\$ 1.777,00	R\$ 4.867,43

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais:

Classe/ Nível	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total da Remuneração
A1	Graduação	4.326,60	-	R\$ 4.326,60
A1	Aperfeiçoamento		R\$ 324,49	R\$ 4.651,09
A1	Especialização		R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
A1	Mestrado		R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
A1	Doutorado		R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29

3.2. As remunerações poderão ser acrescidas de:

- a) auxílio-transporte;
- b) auxílio-pré-escolar no valor de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente, até os 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
- c) auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para carga horária de 40h semanais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

3.3. O Professor Substituto fará jus ao recebimento da Retribuição por Titulação-RT apresentada na contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

3.4. Não haverá aditamento de contrato para alteração da remuneração por conclusão de titulação posterior à contratação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão se inscrever para as vagas de que trata este Processo Seletivo Simplificado os candidatos que sejam brasileiros natos ou naturalizados, ou se de nacionalidade portuguesa, amparados pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, de acordo com o [Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972](#).

4.2. Cada candidato poderá concorrer para apenas 1 (uma) das vagas do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital.

4.3. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo CPF, somente a última será validada, identificada pela data de acesso e inserção de dados no sistema de inscrição. Todas as inscrições anteriores, efetivadas com um mesmo CPF e data de nascimento, serão consideradas canceladas.

4.3.1. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, bem como das disposições emanadas nos dispositivos legais e normativos que tratam da matéria, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em [link: <https://forms.gle/9HosFjFSVn3bvQF9>](https://forms.gle/9HosFjFSVn3bvQF9), do dia 15/08/2025 até, precisamente, às 12h do dia 22/08/2025. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico e anexar nele os documentos abaixo relacionados, seguindo a ordem de "b" a "g", digitalizados em um único arquivo no formato PDF:

4.4.1. Documentação:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição (preenchimento obrigatório, não sendo necessário digitalizar pois já é o próprio formulário eletrônico);
- b) Documentos de identificação oficial com foto – frente e verso (obrigatório)
- c) Anexo II – Currículo padrão IFRO, devidamente preenchido e assinado (obrigatório, não sendo considerado o *Currículo Lattes*);
- d) Diploma e Histórico da Graduação (frente e verso), devidamente assinado (obrigatório);
- e) Comprovante de Titulação Acadêmica (frente e verso), devidamente assinado (conforme subitem 10.2 do Edital);
- f) Comprovações das experiências profissionais docentes (conforme subitem 10.2 do Edital);
- g) Certificados de cursos extracurriculares – frente e verso (conforme subitem 10.2 do Edital);

4.4.2. Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a leitura, identificação do candidato e demais informações.

4.5. O candidato deverá preencher todos os campos do formulário eletrônico de forma a não deixar nenhum campo em branco ou incompleto, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

4.6. Os anexos estão disponíveis no formato editável (Word), no endereço eletrônico: <https://selecao.ifro.edu.br/index.php/pts>.

4.7. A documentação deverá ser enviada em arquivo **único com extensão PDF** seguindo a ordem do subitem 4.4.1 (letra "b" a letra "g").

4.8. Em conformidade com o [Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016](#), fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual ou travesti durante o concurso, nos termos abaixo:

4.8.1. Para inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, o candidato deverá enviar, digitalizado em formato **PDF**, no prazo das inscrições:

- a) O Requerimento de Inclusão e Uso do Nome Social, no **Anexo I – A**, devidamente preenchido e assinado, em que conste o nome civil e o nome social; e
- b) Documento oficial com foto (frente e verso). A documentação deve ser enviada para o e-mail processoseletivo.jaru@ifro.edu.br, até a data de encerramento da inscrição. Assunto do e-mail: "IFRO PROCESSO SELETIVO PROFESSOR SUBSTITUTO – INCLUSÃO NOME SOCIAL".

4.9. Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a leitura, identificação do candidato e demais informações.

4.10. O candidato deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) válido, que deverá permanecer ativo a fim de receber eventuais comunicações do IFRO, o que não o desobriga do dever da leitura deste Edital e demais publicações referentes a este certame, cabendo aos interessados o acesso ao site do IFRO.

4.11. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares, avisos oficiais e/ou quaisquer alterações sobre o Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-se, portanto, em dar ampla divulgação, cabendo aos interessados o acesso ao Portal Oficial do IFRO: <https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>.

4.12. Não serão admitidas, sob qualquer condição ou pretexto, inscrições recebidas e entrega de documentos de forma, prazos e horários diferentes das estabelecidas neste Edital, ou ainda, quaisquer alterações, acréscimos, modificações e/ou substituição de documentos ou nas informações prestadas pelos candidatos.

4.13. O candidato é o **ÚNICO** responsável pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, não podendo imputar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, equívocos nos dados constantes no formulário de inscrição.

4.14. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO não se responsabiliza por inscrições não concluídas e/ou não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.15. Os documentos discriminados nos itens "e", "f" e "g" do subitem 4.4.1 serão utilizados para análise da prova de títulos, vedada a entrega destes documentos de forma diferente do subitem 4.4.1 deste Edital.

- 4.16. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de forma **gratuita**, não havendo cobrança de qualquer taxa para sua efetivação.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A relação dos inscritos será homologada conforme o cronograma disposto no Anexo VIII deste Edital e será divulgada no endereço eletrônico: <https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. É assegurado o direito de inscrição, no presente Processo Seletivo, à pessoa com deficiência – PcD que pretenda fazer uso da prerrogativa que lhe é facultada no §2º do Art. 5º da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) e no §1º do Art. 1º do [Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018](#), sendo reservado aos candidatos nesta condição o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas inicialmente ofertadas e as que vierem a ser ofertadas pelo *Campus Jaru* do IFRO no período de validade do certame por cargo/área/especialidade.
- 6.2. Somente serão consideradas pessoa com deficiência – PcD aquelas que se enquadrem nas categorias:
- 6.2.1. Artigo 4º do [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#) (alterado pelo [Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#)).
- 6.2.2. Enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 6.2.3. As pessoas que se enquadrem no conceito legal do art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).
- 6.2.4. As pessoas que se enquadrem no conceito legal do §2º art. 1º da [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#).
- 6.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do §2º do art. 5º da [Lei nº 8.112, de 1990](#).
- 6.4. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/áreas/especialidades com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
- 6.5. O acesso das pessoas com deficiência às provas e sua eventual aprovação não implicam o reconhecimento da deficiência declarada e a compatibilidade da deficiência com a atividade pertinente à vaga, a qual será determinada por meio de perícia médica antes da assinatura do contrato.
- 6.6. As pessoas com deficiência – PcD, resguardadas as condições especiais previstas no subitem 6.2, participarão do Processo Seletivo de que trata este Edital, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
- 6.7. É responsabilidade do candidato com deficiência observar a existência de prova de desempenho didático e quais as exigências definidas para a execução dela. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa da prova de desempenho didático em função de incompatibilidade com a deficiência que o candidato declarar possuir.
- 6.8. Para a solicitação de enquadramento nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:
- a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência – PcD no campo específico da ficha de inscrição;
- b) Preencher, assinar e encaminhar via e-mail <processoseletivo.jaru@ifro.edu.br>, o Requerimento de enquadramento nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD, disposto no Anexo III, acompanhado de cópia do CPF e o Laudo Médico (original ou cópia autenticada), redigido em letra legível, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição, por profissional de saúde cuja profissão seja devidamente regulamentada e que esse profissional seja especialista na área de deficiência do candidato, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 6.9. Para solicitação de Atendimento Especial para realização da prova de desempenho didático, o candidato deverá, após a homologação das inscrições:
- a) Preencher, assinar e encaminhar para o e-mail <processoseletivo.jaru@ifro.edu.br>, com o título "IFRO PROCESSO SELETIVO PROFESSOR SUBSTITUTO – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL", o Requerimento de Atendimento Especial, disposto no Anexo IV, devidamente preenchido, acompanhado do Laudo Médico (original ou cópia autenticada), redigido em letra legível, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição, por profissional de saúde cuja profissão seja devidamente regulamentada e que esse profissional seja especialista na área de deficiência do candidato, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência e o motivo pelo qual requer o referido atendimento, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 6.10. Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à Comissão do Processo Seletivo Simplificado por inexistir a doença na data-limite referida, ou nos casos de força maior, quando a necessidade de atendimento especial surgir após o prazo de requerimento, deverão solicitar via e-mail <processoseletivo.jaru@ifro.edu.br>, com o título "IFRO PROFESSOR SUBSTITUTO – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL EXTEMPORÂNEO", tão logo a condição seja diagnosticada, anexando, no formato PDF, o Laudo Médico, emitido posteriormente à data-limite e o Anexo IV. O atendimento especial neste caso será adotado observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.11. Para os candidatos com deficiência auditiva que solicitarem autorização para uso de aparelho auricular, estarão sujeitos à inspeção e à aprovação pelas autoridades do local de prova no dia da aplicação, visando garantir a integridade do certame.
- 6.12. Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido no item 6 deste Edital serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
- 6.13. Somente serão aceitos laudos e pareceres de profissionais de saúde especializados na área de deficiência do candidato e desde que tais profissões sejam regulamentadas.
- 6.14. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo.
- 6.15. O pedido de atendimento especial será atendido, obedecendo à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.16. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de Classificação Geral do cargo/área/especialidade, bem como na lista específica destinada aos candidatos na condição de pessoas com deficiência – PcD por cargo/área/especialidade.
- 6.17. As vagas definidas nesta Seção que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.
- 6.18. Na hipótese do surgimento de novas vagas dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, sendo possível a aplicação novamente do percentual de 5% (cinco por cento), e havendo candidatos habilitados na condição de pessoas com deficiência – PcD, esses serão convocados para manifestar se aceitam ou não a contratação para o cargo/área/especialidade.
- 6.19. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições desta Seção, implicará a perda do direito à contratação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD.
- 6.20. O candidato que solicitar condições especiais para a realização das provas deverá acompanhar através do Portal Oficial do IFRO: <https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru> o deferimento ou não de sua solicitação.

- 6.21. Será publicada no Portal Oficial do IFRO: <<https://selecao.ifro.edu.br/index.php/pts>>, observando o período constante no cronograma, a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.
- 6.22. O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recursos na forma do item 13, obedecendo o período constante no cronograma do Processo Seletivo.
- 6.23. Serão liminarmente indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados e/ou aqueles recebidos por e-mail fora do prazo para os recursos, ou, ainda, recursos cujo teor despreze a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela organização do certame, e/ou qualquer servidor do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.
- 6.24. Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a leitura, identificação do candidato e demais informações.
- 6.25. A contratação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 6.26. Os candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência – PcD, quando da contratação, serão convocados para submeter-se à perícia por meio do SIASS/FUNASA-RO, com vistas à emissão de parecer que observará:
- a) veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame;
 - b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/área/especialidade a desempenhar;
 - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho;
 - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
 - e) o resultado da avaliação com base no disposto do § 1º do art. 2º da [Lei nº 13.146, de 2015](#).

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

- 7.1. Das vagas destinadas a cada cargo, área ou especialidade, bem como daquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão providas conforme estabelecido na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, sendo estas distribuídas da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas autodeclaradas pretas e pardas, 3% (três por cento) para pessoas autodeclaradas indígenas e 2% (dois por cento) para pessoas autodeclaradas quilombolas, conforme regulamentação do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.
- 7.2. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 2 (duas), nos termos do disposto no Art. 5º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.
- 7.2.1. Caso a aplicação dos percentuais de reserva de que trata este edital resulte em número fracionado, este será elevado até o número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme dispõe o § 2º do Art. 5º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.
- 7.3. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas e quilombolas participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos, respeitados os mesmos critérios de seleção, exigências, etapas e prazos estabelecidos para a ampla concorrência.
- 7.4. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem, no ato da inscrição, como pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas, conforme os critérios estabelecidos no Art. 2º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, observado o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os critérios de pertencimento étnico e cultural reconhecidos pelas respectivas comunidades.
- 7.4.1. A autodeclaração dos candidatos autodeclarados pretos e pardos será objeto de procedimento de confirmação complementar, realizado por comissão específica, com base exclusivamente em características fenotípicas observáveis no momento da avaliação. Já os candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas deverão apresentar documentação comprobatória de pertencimento étnico, emitida ou subscrita por representantes de suas comunidades, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.
- 7.4.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, poderá ter sua contratação anulada, após a instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Além disso, o caso poderá ser encaminhado ao Ministério Público, para apuração de possível ilícito penal, e à Advocacia-Geral da União, para avaliação da necessidade de ressarcimento ao erário, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.
- 7.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, preencher a Autodeclaração de Cor e Etnia (Anexo V), disponível no <https://bit.ly/anexos-jaru>, de acordo com o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como com os critérios de autoatribuição étnica e pertencimento coletivo, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536/2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.
- 7.5.1. A Autodeclaração de Cor e Etnia (Anexo V) terá validade exclusiva para este Processo Seletivo Simplificado, não podendo ser utilizada para outros certames ou finalidades. O documento deverá ser obrigatoriamente preenchido no momento da inscrição, conforme exigido neste Edital.
- 7.5.2. Os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos indígenas e quilombolas, para fins de verificação documental complementar da autodeclaração, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade, sem emendas, rasuras ou adulterações, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e a validação das informações prestadas, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.
- 7.5.3. O IFRO – Campus Jaru não se responsabiliza por documentos não recebidos ou por eventuais falhas na transmissão de dados pela internet, quaisquer que sejam os motivos, inclusive decorrentes de problemas técnicos, congestionamento de redes, falhas de comunicação ou outros fatores alheios ao controle da instituição.
- 7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá responder administrativa, civil e penalmente por qualquer declaração falsa, omissão ou irregularidade, inclusive no que se refere à autodeclaração étnico-racial e à apresentação de documentos comprobatórios.
- 7.7. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, inclusive aquelas constantes da autodeclaração étnico-racial, sem prejuízo da realização dos procedimentos de confirmação ou verificação documental e da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de falsidade, nos termos da Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.536/2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.
- 7.8. Até o final do período de inscrições deste Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante manifestação expressa no sistema de inscrição, conforme previsto na legislação vigente.
- 7.8.1. O candidato que optar por desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas deverá, dentro do prazo de inscrições, preencher e enviar o Requerimento de Desistência da Autodeclaração de Cor/Etnia (Anexo VI), por meio do link de acesso hiperlink. Após o encerramento do período de inscrições, não serão aceitos pedidos de desistência, em nenhuma hipótese.
- 7.8.2. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma desta seção concorrerão, simultaneamente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, conforme previsto na legislação vigente.
- 7.9. Além das vagas de que trata o subitem 2.1 deste Edital, os candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas ou quilombolas poderão optar por concorrer, simultaneamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), desde que atendam cumulativamente aos critérios exigidos para essa condição, concorrendo em ambas as modalidades de acordo com sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.10. Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos serão convocados pelo IFRO – Campus Jaru, antes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para a realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, com base no critério fenotípico, conduzido por comissão específica para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536/2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.10.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos será realizado por comissão criada especificamente para esse fim, composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, com diversidade étnico-racial, de gênero e, sempre que possível, regional, todos com formação ou experiência em promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, conforme estabelecido no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.10.2. No procedimento de confirmação da autodeclaração, não serão admitidas como prova ou justificativa documentos relativos à ascendência, laudos genéticos, fotografias, certidões, registros de nascimento, opiniões de terceiros, nem qualquer outro elemento que não seja baseado em características fenotípicas observáveis diretamente no momento da avaliação. No caso de candidatos indígenas ou quilombolas, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios de pertencimento étnico e cultural reconhecidos por suas comunidades, vedado o uso de provas genéticas ou históricas para esse fim.

7.10.3. Os membros da Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deverão assinar termo de responsabilidade e de compromisso de imparcialidade, no qual declararão formalmente a inexistência de vínculos de parentesco, afinidade ou qualquer relação que comprometa sua isenção com candidatos que optarem pela reserva de vagas, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.11. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado em data, horário e local a serem oportunamente divulgados por meio de Edital de Convocação específico, publicado nos canais oficiais do IFRO – Campus Jaru. A convocação obedecerá à ordem alfabética dos candidatos, conforme lista de inscritos nas vagas reservadas para pretos e pardos.

7.12. O candidato deverá estar disponível no ambiente virtual previamente indicado, com no mínimo 5 (cinco) minutos de antecedência em relação ao horário agendado para a realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, sendo tolerado o acesso até, no máximo, o horário estabelecido em edital.

7.13. Não serão aceitos atrasos nem pedidos de reagendamento do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, ainda que justificados por quaisquer motivos pessoais, técnicos ou operacionais. O candidato que não comparecer no dia, horário e ambiente estabelecidos no Edital de Convocação será considerado ausente para fins do procedimento.

7.14. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a representação do candidato convocado por terceiros, ainda que por meio de procuração. Também não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, sendo o candidato considerado ausente para todos os efeitos.

7.15. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado individualmente, com acesso restrito ao candidato convocado, sendo vedada a participação de outros candidatos ou terceiros durante a avaliação, exceto os membros da Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e a equipe de apoio designada.

7.16. Para fins de análise das características fenotípicas no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, os candidatos deverão observar as seguintes recomendações operacionais:

- a) O ambiente utilizado pelo candidato deverá estar devidamente iluminado, de modo a permitir a visualização clara de suas características fenotípicas pela Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração;
- b) O candidato não deverá utilizar roupas ou acessórios que dificultem a visualização de suas características fenotípicas, tais como bonés, chapéus, óculos escuros ou de grau. Recomenda-se, preferencialmente, o uso de vestimenta que deixe os braços à mostra, a fim de auxiliar a análise;
- c) O candidato não deverá utilizar maquiagem de qualquer natureza, a fim de garantir a fidedignidade da análise fenotípica por parte da Comissão de para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração;
- d) O candidato deverá posicionar-se de costas para uma parede de cor única, preferencialmente branca ou de tonalidade clara, de modo a evitar interferências visuais no plano de fundo que possam prejudicar a análise fenotípica;
- e) O candidato deverá apresentar, no momento do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, documento oficial de identidade com foto, em perfeitas condições de legibilidade, para fins de identificação e conferência dos dados cadastrais;
- f) Todos os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições de conservação, sem emendas, rasuras ou quaisquer alterações, de modo a permitir, com clareza, a leitura, identificação do candidato e a verificação de todas as informações exigidas neste edital;
- g) No início do procedimento, o candidato deverá declarar, de forma clara e audível, a seguinte frase, utilizando seu nome completo e o termo correspondente à sua autodeclaração racial: "EU SOU [nome completo] e ME DECLARO [preto ou pardo]".

7.17. A participação no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração é obrigatória para todos os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas a pessoas pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas. O não comparecimento, o descumprimento das instruções estabelecidas neste edital, ou a não validação da autodeclaração pela Comissão de Verificação, implicará na perda do direito à vaga reservada, sendo o candidato reclassificado exclusivamente na lista de ampla concorrência, desde que atenda aos demais critérios do certame.

7.18. Todas as etapas e decisões relacionadas ao procedimento de verificação seguirão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e do contraditório, nos termos da Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.536/2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.19. Nos termos dos Artigos 16 a 26 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, as pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas deverão se submeter a procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, ainda que tenham obtido pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaçam as demais condições de habilitação previstas neste edital.

7.20. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração consiste na validação da autodeclaração por comissão específica, com base exclusivamente em critérios fenotípicos, ou seja, nas características físicas observáveis da pessoa candidata no momento da avaliação, nos termos do Art. 21 da Instrução Normativa supracitada, sendo vedada a apresentação ou consideração de documentos pretéritos, registros de autodeclarações anteriores ou laudos técnicos. A comissão responsável será composta conforme os critérios estabelecidos no Art. 19 da mesma Instrução, observando-se critérios de diversidade e qualificação, conforme também disposto no Decreto nº 12.536/2025 e na Lei nº 15.142/2025.

7.21. A Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, criada especificamente para este fim, será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, assegurando-se a observância do critério de diversidade entre seus integrantes, com representação de gênero, cor/raça e, sempre que possível, de naturalidade ou pertencimento regional. Os membros deverão possuir, preferencialmente, formação ou experiência em relações étnico-raciais, promoção da igualdade racial ou enfrentamento ao racismo, nos termos da Lei nº 15.142/2025, do Decreto nº 12.536/2025 e da IN Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.21.1. A Comissão de para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será constituída nos termos do Art. 8 do Decreto nº 12.536/2025 e do Art. 19 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, observando-se a composição mínima de cinco membros titulares e cinco suplentes, com garantia de diversidade racial, de gênero e, sempre que possível, regional, bem como a qualificação técnica ou experiência prévia em temas relacionados à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

7.22. Todos os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas deverão se submeter, obrigatoriamente, ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos deste Edital, ainda que obtenham nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e preencham todas as demais condições de habilitação previstas.

7.23. Será convocado para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração o número mínimo de candidatos equivalente a três vezes o total de vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas neste Edital, ou, no mínimo, 10 (dez) candidatos, prevalecendo o maior valor, desde que atendidas as condições de aprovação estabelecidas neste certame.

7.24. A lista de candidatos convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicada no Portal Oficial do IFRO: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>> e divulgada por meio de Edital de Convocação específico, que conterá informações sobre data, horário, ambiente virtual (se for o caso), e demais orientações necessárias à realização do procedimento.

7.24.1. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado, caso não tenha obtido nota suficiente para classificação nas vagas de ampla concorrência, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.25. Os candidatos convocados deverão apresentar, no início do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, documento oficial de identificação original com foto, em perfeitas condições. A ausência do documento impossibilitará a realização do procedimento, sendo o candidato impedido de se submeter à entrevista e sujeito às consequências previstas neste Edital.

7.25.1. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação com foto, para fins deste procedimento: Carteira de Identidade (RG); Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto e dentro do prazo de validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); Identidade militar expedida pelas Forças Armadas ou comandos militares; e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por força de lei federal, possuam validade como documento de identidade.

7.25.2. Todos os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições de conservação, sem emendas, rasuras ou quaisquer modificações que comprometam sua autenticidade, de modo a garantir a clareza na leitura, a identificação plena do candidato e a conferência das informações exigidas neste Edital.

7.26. A Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração utilizará, EXCLUSIVAMENTE, o critério fenotípico para fins de verificação da condição autodeclarada pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado, com base nas características físicas observáveis, conforme estabelecido na legislação vigente.

7.26.1. Serão consideradas, para fins do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, exclusivamente as características fenotípicas manifestadas pelo candidato no momento de sua realização, conforme previsto na legislação vigente.

7.26.2. Para os fins dos subitens 7.24, 7.24.1 e 7.24.2 deste Edital, não serão considerados quaisquer registros, documentos ou imagens pretéritas eventualmente apresentadas pelo candidato, inclusive certidões ou comprovações de validação em procedimento de confirmação complementar à autodeclaração realizados em outros Processos Seletivos Simplificados, ainda que promovidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

7.26.3. A Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração não receberá, analisará ou reterá quaisquer documentos eventualmente apresentados de forma facultativa pelos candidatos, ainda que com a intenção de manifestar ou justificar pertencimento a determinado grupo racial, uma vez que o procedimento será pautado exclusivamente nas características fenotípicas observáveis no momento de sua realização.

7.27. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será obrigatoriamente filmado, e a gravação será utilizada, exclusivamente, para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.27.1. O candidato que recusar a filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do subitem 7.16 deste Edital, não poderá concorrer às vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas. No entanto, poderá prosseguir no Processo Seletivo Simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em todas as etapas anteriores do certame, pontuação suficiente para classificação nas vagas de ampla concorrência, conforme estabelece o Art. 22, §1º da IN Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.28. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no Processo Seletivo Simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para continuar nas fases seguintes, conforme dispõe o Art. 27 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.29. A Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deliberará por maioria de votos, por meio de parecer motivado, conforme estabelece o Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.29.1. As deliberações da Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração terão validade exclusivamente para este Processo Seletivo Simplificado, não podendo ser utilizadas como referência ou fundamento para outros certames, concursos ou finalidades administrativas.

7.29.2. É vedada à Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a realização de deliberações na presença dos candidatos, assegurando-se a autonomia, a imparcialidade e a confidencialidade do processo decisório.

7.29.3. O teor do parecer motivado da Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), resguardando-se a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do candidato.

7.30. Será divulgado, conforme o cronograma do edital, o resultado parcial dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração, com base nas entrevistas realizadas para aferição das autodeclarações, assegurando-se ao candidato o direito à interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

7.31. A relação provisória dos candidatos autodeclarados negros, nos termos da Lei nº 15.142, de 16 de maio de 2025, será divulgada no Portal Oficial do IFRO: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.31.1. Em caso de decisão que não confirme a autodeclaração, terá legitimidade para interpor recurso apenas o candidato prejudicado por essa decisão, nos termos do Art. 26 e do Art. 29 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.31.2. Da decisão de indeferimento da autodeclaração caberá recurso administrativo, a ser interposto conforme o cronograma estabelecido neste Edital, nos termos do Art. 26 e do Art. 29 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.31.3. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração serão analisados por uma Comissão Recursal, composta por 3 (três) integrantes distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração, conforme estabelece o Art. 29, §1º, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.31.4. Aplica-se à Comissão Recursal o disposto nos Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, ressalvado o previsto no §2º do Art. 19.

7.32. Das decisões negativas da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração caberá recurso administrativo dirigido à Comissão Recursal, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.33. Na análise recursal, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão anterior e o conteúdo do recurso interposto pela pessoa prejudicada, conforme dispõe o Art. 31 da mesma Instrução Normativa.

7.33.1. Das decisões da Comissão Recursal não caberá novo recurso, nos termos do parágrafo único do Art. 31 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.33.2. Nos casos em que houver decisão não unânime desfavorável à pessoa candidata tanto na Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração quanto na Comissão Recursal, prevalecerá a autodeclaração, conforme o disposto no Art. 32, incisos I e II da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.33.3. Serão liminarmente indeferidos os recursos que não apresentarem fundamentação adequada, que forem recebidos por e-mail fora do prazo estabelecido para interposição, ou, ainda, aqueles cujo conteúdo contenha linguagem desrespeitosa dirigida à Comissão Recursal, à Comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado ou a qualquer servidor do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

7.33.4. Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições de conservação, sem emendas ou rasuras, de forma a permitir, com clareza e precisão, a leitura, a identificação do(a) candidato(a) e das demais informações essenciais à análise documental.

7.33.5. O resultado da análise dos recursos interpostos junto à Comissão Recursal será divulgado conforme o cronograma estabelecido neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar sua publicação por meio dos canais oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

7.34. A eliminação do candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

7.35. O procedimento de verificação documental complementar para as pessoas autodeclaradas indígenas e quilombolas poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior à homologação do resultado final ou à convocação para o curso de formação, quando previsto.

7.35.1. O procedimento será conduzido por comissão constituída especificamente para esse fim, composta por número ímpar de integrantes, sendo:

- a) majoritariamente indígenas, no caso da verificação documental de pessoas indígenas;
- b) majoritariamente quilombolas, no caso da verificação documental de pessoas quilombolas.

7.35.2. Para a verificação documental complementar de candidatos(as) indígenas, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido, com indicação de pertencimento étnico;
- b) Documento expedido por comunidade indígena ou instituição/organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento da pessoa candidata, assinado por no mínimo três integrantes indígenas da respectiva etnia;
- c) Outros documentos aptos a comprovar o pertencimento étnico, como:
 - I - Comprovações de residência em comunidade indígena;
 - II - Documentos expedidos por escolas, órgãos de saúde ou de assistência social indígenas;
 - III - Documentos expedidos pela FUNAI, Ministério dos Povos Indígenas, CadÚnico ou de natureza previdenciária.

7.35.3. Para a verificação documental complementar de candidatos(as) quilombolas, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) Declaração de pertencimento étnico assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade quilombola, conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003;
- b) Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça a comunidade a qual a pessoa candidata pertence como remanescente de quilombo.

7.35.4. Os(as) integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão termo de confidencialidade e o sigilo sobre suas identidades será preservado, salvo requisição de órgãos de controle interno ou externo.

7.35.5. Cada membro da comissão realizará análise individual e independente dos documentos apresentados, registrando sua decisão em formulário próprio. É vedada a deliberação na presença da pessoa candidata.

7.35.6. As deliberações da comissão terão validade exclusiva para este Processo Seletivo Simplificado, não servindo para outras finalidades.

7.35.7. O resultado provisório do procedimento será publicado no Portal Oficial do IFRO: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>, contendo os dados de identificação da pessoa candidata, a conclusão da comissão e as orientações para eventual interposição de recurso.

7.35.8. Em caso de desconformidade documental, a pessoa candidata poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação suficiente nas etapas anteriores para prosseguir.

7.35.9. Da decisão da comissão de verificação documental complementar caberá recurso à Comissão Recursal, composta por número ímpar de integrantes, diferentes dos da comissão original, sendo majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso.

7.35.10. A Comissão Recursal deverá considerar, em sua decisão, os documentos apresentados, o parecer da comissão de verificação e o conteúdo do recurso interposto. Suas decisões serão definitivas e não caberá novo recurso.

7.35.11. O resultado definitivo será publicado no Portal Oficial do IFRO: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>, contendo os dados da pessoa recorrente e a decisão da Comissão Recursal.

7.36. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) simultaneamente nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e às pessoas com deficiência (PcD), quando convocados(as) de forma concomitante para o provimento dos respectivos cargos, áreas ou especialidades, deverão manifestar formalmente a opção por apenas uma dessas vagas.

7.36.1. Na hipótese prevista no subitem 7.34 deste Edital, caso os(as) candidatos(as) não manifestem formalmente sua opção, serão nomeados(as) nas vagas destinadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas.

7.36.2. Na hipótese de o(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de pessoa autodeclarada preta ou parda, indígena ou quilombola quanto na condição de pessoa com deficiência (PcD) ser convocado(a) prioritariamente para o provimento da vaga reservada a pretos(as) ou pardos(as), indígenas ou quilombolas, ou optar por ela, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência.

7.37. As pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas que forem aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas, nos termos do Art. 8º da Lei nº 15.142, de 3 de abril de 2025.

7.38. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas aprovadas para ocuparem as vagas reservadas, a redistribuição e reversão seguirão o disposto no Art. 3º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e no Art. 9º da Lei nº 15.142, de 3 de abril de 2025.

7.38.1. As vagas remanescentes serão redistribuídas entre os demais grupos beneficiários, observada a seguinte ordem:

- a) as vagas destinadas a quilombolas poderão ser revertidas para indígenas;
- b) as vagas destinadas a indígenas poderão ser revertidas para quilombolas;
- c) na inexistência de candidatos(as) indígenas ou quilombolas aprovados(as) em número suficiente, as vagas poderão ser revertidas para pessoas pretas ou pardas;
- d) somente após esgotadas essas possibilidades, as vagas eventualmente remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

7.39. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) da ampla concorrência aprovados(as) para o preenchimento das vagas a ela destinadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os grupos beneficiários da reserva legal, sendo redistribuídas entre candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência (PcD), conforme a proporcionalidade prevista nos incisos I a III do Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.40. A contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas, nos termos do Art. 1º da Lei nº 15.142, de 3 de abril de 2025, e do Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas de avaliação:

- a) **1ª Etapa:** prova de desempenho didático, de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) **2ª Etapa:** prova de títulos, de caráter classificatório.

9. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

9.1. A prova de desempenho didático será realizada de acordo com cronograma, disposto no Anexo VIII deste Edital, divulgado no endereço eletrônico: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>.

9.2. O cronograma para a realização da prova de desempenho didático será divulgado no Portal Oficial do IFRO: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>, conforme data estabelecida no Anexo VIII.

9.3. A prova de desempenho didático acontecerá em ambiente virtual (*Google Meet*). É de inteira responsabilidade do candidato o acesso à Plataforma. O link para acesso será disponibilizado no ato da divulgação do cronograma realização da prova de desempenho didático.

9.4. O candidato deverá estar disponível em ambiente virtual (*Google Meet*) com no mínimo 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para a realização da prova de desempenho didático ou no máximo até o horário agendado.

9.4.1. O candidato obrigatoriamente deverá se apresentar para a prova de desempenho didático munido de documento oficial de identidade: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

9.4.2. Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a leitura, identificação do candidato e demais informações.

9.4.3. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticados, nem protocolos de entrega de documentos.

9.4.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias antes do dia da prova, sendo o candidato submetido à identificação especial.

9.5. A prova de desempenho didático consistirá em uma aula de, no mínimo 20 (vinte) minutos, e no máximo, 30 (trinta) minutos, ministrada perante uma Banca Examinadora, designada por portaria da Direção-Geral do Campus Jaru. A portaria de designação da Banca Examinadora será publicada no endereço eletrônico: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>.

9.5.1. A ordem de apresentação seguirá a ordem alfabética dos candidatos inscritos em cada Área.

9.5.2. O candidato que não cumprir o tempo da prova de desempenho didático, conforme subitem 9.5, será automaticamente **DESClassificado**.

9.5.3. A prova de desempenho didático é classificatória e eliminatória, conforme subitem 8.1, sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos conforme aspectos avaliados no subitem 9.11 deste Edital.

9.5.4. A prova de desempenho didático deverá ser ministrada em linguagem adequada e será gravada pela Banca Examinadora para efeito de registro e avaliação, não sendo disponibilizada aos candidatos.

9.5.5. Para realização da prova de desempenho didático é de inteira responsabilidade do candidato ter disponível: computador com conexão à internet, *webcam*, microfone, dispositivo de áudio ou quaisquer outros recursos didáticos adicionais. A preparação de recursos didáticos deverá estar dentro do tempo disponível constante do subitem 9.5.

9.5.6. O candidato poderá utilizar recursos disponíveis da Plataforma *Google Meet*. A Banca Examinadora e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO oferecerão apenas sala de ambiente virtual.

9.5.7. É responsabilidade **EXCLUSIVA** do candidato providenciar, bem como utilizar/operar, dar funcionamento e uso das tecnologias durante a realização da prova didática (conectividade da internet, funcionamento dos equipamentos e uso dos recursos) e/ou qualquer recurso instrumental a ser utilizado na prova de desempenho didático.

9.5.8. Não será concedido tempo extra ao candidato para instalação de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros recursos que considerar necessário à sua aula.

9.5.9. É responsabilidade do candidato o funcionamento e uso das tecnologias durante a realização da prova didática (conectividade da internet, funcionamento dos equipamentos e uso dos recursos). A instituição se exime de quaisquer falhas relacionadas a conectividade de internet do candidato durante a realização da prova didática, não sendo disponibilizado tempo adicional caso a mesma ocorra.

9.5.10. Só participarão da prova de desempenho didático o candidato, os 3 (três) membros da Banca Examinadora e a comissão organizadora (responsável **EXCLUSIVAMENTE** pela gravação), ficando vedado aos outros candidatos concorrentes assistirem a apresentação.

9.6. O candidato que não realizar a prova de desempenho didático no dia e horário divulgado será automaticamente **DESClassificado**.

9.7. Para realização da prova de desempenho didático é de inteira responsabilidade do candidato ter disponível: *notebook*, cópia do Plano de Aula e outros recursos indispensáveis para sua apresentação.

9.8. O Plano de Aula com tema, identificação do candidato, desenvolvimento da temática, objetivos, procedimentos de avaliação da aprendizagem e literaturas utilizadas, deverá obrigatoriamente ser encaminhado de acordo com o cronograma do Edital, disposto no Anexo VIII, em forma eletrônica para o e-mail <processoseletivo.jaru@ifro.edu.br>, assunto do e-mail: "PLANO DE AULA – NOME DO CANDIDATO".

9.8.1. O candidato que não enviar o Plano de Aula conforme subitem 9.8 e na data prevista em Edital, será automaticamente **DESClassificado**.

9.9. O tema da aula a ser apresentado deverá ser escolhido pelo candidato dentre os constantes da tabela abaixo:

Área	Temas para o desenvolvimento da prova de desempenho didático
Zootecnia	1- Mecanização e Máquinas Agrícolas; 2- Solos e fertilidade;

9.10. A Banca Examinadora será composta preferencialmente por 2 (dois) docentes da área do conhecimento ou áreas afins, em pleno exercício de suas atividades docentes ou em gestão, e 1 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, em pleno exercício de suas atividades pedagógicas, cujo objetivo será avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica do candidato, respectivamente.

9.11. A avaliação consistirá da análise dos seguintes itens:

Avaliação Docente	Crerios de Avaliao	Pontuao Mxima
	Domnio dos contedos.	10 (dez)
	Desenvoltura e segurana na apresentao.	10 (dez)
	Coerncia, adequao de vocabulrio a termos tcnicos.	10 (dez)
	Seleo e organizao sequencial dos contedos (ordem e clareza dos dados essenciais).	10 (dez)

	Adequação dos conteúdos ao nível do aluno.	10 (dez)
	Adequação dos recursos didáticos à natureza dos conteúdos.	10 (dez)
	Contextualização (articulação entre o tema e a aplicabilidade desses conhecimentos).	10 (dez)
	Interdisciplinaridade (conexão entre o tema apresentado e outros conhecimentos).	10 (dez)
	Adequação do tempo aos conteúdos propostos.	10 (dez)
	Avaliação da aprendizagem.	10 (dez)
	Pontuação Total	100 (cem)

Avaliação Pedagógica	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
	Elaboração e organização técnica e didática do plano de aula: apresentação; descrição; execução; coerência e clareza dos objetivos; coerência entre objetivos, conteúdos e avaliação; procedimentos metodológicos; recursos didáticos; avaliação e referências.	10 (dez)
	Utilização de recursos didáticos adequados à metodologia, objetivos e conteúdos.	10 (dez)
	Apresentação pessoal: espontaneidade; postura; autocontrole; dicção; tom de voz; linguagem adequada.	10 (dez)
	Interatividade.	10 (dez)
	Organização dos conteúdos (articulação entre o início, o desenvolvimento e finalização da aula).	10 (dez)
	Capacidade de síntese; cumprimento das etapas previstas no plano; dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto.	10 (dez)
	Contextualização (conexão entre o tema e a aplicabilidade desses conhecimentos).	10 (dez)
	Interdisciplinaridade (articulação entre a temática apresentada e outros conhecimentos).	10 (dez)
	Coerência entre o plano e a execução da aula.	10 (dez)
	Utilização de procedimentos avaliativos adequados.	10 (dez)
	Pontuação Total	100 (cem)

9.12. A nota final da Avaliação Docente e da Avaliação Pedagógica terá valor máximo de 100 (cem) pontos, obtido por meio da média aritmética das notas aplicadas por cada um dos 2 (dois) docentes da Banca Examinadora (Docente 1 + Docente 2)/2. A Avaliação Pedagógica terá valor máximo de 100 (cem) pontos, obtido através das notas aplicadas pelo Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais membro da Banca Examinadora.

9.13. A média do candidato na prova de desempenho didático será obtida pela média aritmética entre as pontuações obtidas na Avaliação Docente e Avaliação Pedagógica (AD + AP)/2.

9.14. Será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, durante a realização da prova de desempenho didático:

- 9.14.1. Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais no Processo Seletivo Simplificado;
- 9.14.2. Dispensar tratamento inadequado, incorreto, descortês, comportamento indevido e/ou desrespeito verbal e agressão física a qualquer membro da Banca Examinadora, ou servidores do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, ou ainda com os candidatos concorrentes;
- 9.14.3. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Simplificado;
- 9.14.4. Comprovada existência de dolo, irregularidade, má-fé ou fraude, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. A nota final da prova de títulos terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos, que será somada à nota obtida na prova de desempenho didático e serão classificados para a realização da prova de títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho didático.

10.2. Os critérios de pontuação a serem avaliados na prova de títulos, estão dispostos na tabela abaixo:

Critérios Avaliativos	Valor Unitário	Valor Total
1. Titulação Acadêmica		
Doutorado na Área – Somente serão aceitos Diplomas	9 (nove)	20 (vinte)
Mestrado na Área – Somente serão aceitos Diplomas	7 (sete)	
Especialização na área ou área afim (mínimo 360 [trezentas e sessenta] horas) – Somente serão aceitos Certificados/Diplomas.	4 (quatro)	
2. Experiência Profissional		

Exercício da docência comprovado através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou , Certidão de Tempo de Serviço, ou Termo de Posse e último comprovante de rendimento ou Contrato de Trabalho e Termos Aditivos. Não serão aceitas declarações. Fração superior a 6 (seis) meses será considerada como um ano e menores de 6 (seis) meses serão desconsideradas. OBS: Não serão somadas experiências de instituições diferentes.	3 (três) pontos por ano	15 (quinze)
3. Cursos Extracurriculares		
Cursos extracurriculares na área de atuação ou na área de educação com carga horária igual ou superior à 40 (quarenta) horas , obtidos nos últimos dois anos a contar da data da publicação deste edital. Somente serão aceitos certificados de Curso de Capacitação. Não serão aceitas declarações. Não serão aceitos Diplomas/Certificados de outra graduação.	1 (um) ponto por certificado	5 (cinco)
Total		40 (quarenta)

- 10.2.1. Caso o candidato seja detentor de formação múltipla em pós-graduação, para cada nível será considerado apenas 1 (um) título.
- 10.2.2. A apresentação de títulos para pontuação neste Processo Seletivo não exige o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida no ato da assinatura do contrato.
- 10.2.3. A experiência profissional comprovada através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar cópia da página com foto (contendo número e série) e verso (contendo a identificação e data de emissão).
- 10.2.4. Os Certificados ou Diplomas de Conclusão de Curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- 10.2.5. Nas Certidões/Declarações de Conclusão de Curso de Pós-Graduação deverão constar que não existem pendências para aquisição do título e que o Diploma está em processo de emissão.
- 10.2.6. Os Certificados ou Diplomas conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002.
- 10.2.7. Não serão pontuados títulos que sejam exigência para contratação.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1. A média final do candidato será a soma entre a pontuação obtida na prova de desempenho didático (máximo 100 [cem] pontos) e a prova de títulos (máximo 40 [quarenta] pontos):

$$\text{Média Final} = \text{prova de desempenho didático} + \text{prova de títulos}$$

- 11.2. Serão considerados classificados, os candidatos com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo III do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), alterado [Decreto nº 11.211, de 25 de setembro de 2022](#).

Número de Vagas Previstas no Edital por Área	Número Máximo de Candidatos Aprovados/Classificados
1 (um)	6 (seis)
2 (duas)	11 (onze)

- 11.3. Com a finalidade de garantir a aplicabilidade da [Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025](#), [Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025](#) e da [Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025](#), junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, além da classificação da ampla concorrência prevista no subitem 11.2, será divulgada separadamente uma listagem com a classificação dos candidatos a vagas para pessoas com deficiência – PcD e candidatos autos declarados negros ou pardos.

- 11.4. Para atendimento ao subitem 11.3, serão considerados classificados, os candidatos com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo III do [Decreto nº 9.739, de 2019](#), alterado [Decreto nº 11.211, de 2022](#).

Número de Vagas Previstas no Edital por Área Para Ampla Concorrência	Número Máximo de Candidatos Aprovados/Classificados/Pessoa com de Deficiência – PcD	Número Máximo de Candidatos Aprovados/Classificados/Candidato Declarados Preto ou Pardo
1 (um)	6 (seis)	6 (seis)
2 (duas)	11 (onze)	11 (onze)

- 11.5. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 11.6. Os candidatos que não estiverem classificados dentro do limite máximo estipulado acima serão considerados reprovados.
- 11.7. De acordo com o § 3º do Art. 39 do [Decreto nº 9.739, de 2019](#), em caso de empate na última colocação todos os candidatos nesta situação serão considerados classificados.
- 11.8. Respeitada a quantidade de vagas a serem preenchidas, a ordem das contratações das vagas previstas no item 11.2 e das que eventualmente surgirem no prazo de validade deste edital seguirá:

Ordem de Contratação	Vaga reservada para AC	Vaga reservada para PCD	Vaga reservada para PPP
1ª Vaga	AC	PCD	PPP
2ª Vaga	AC	AC	AC
3ª Vaga	PPP	PPP	AC
4ª Vaga	AC	AC	AC
5ª Vaga	PCD	AC	PCD
6ª Vaga	AC	AC	AC
7ª Vaga	AC	AC	AC
8ª Vaga	PPP	PPP	PPP

9ª Vaga	AC	AC	AC
10ª Vaga	AC	AC	AC

AC = Ampla Concorrência; PCD = Pessoas com Deficiência; PPP = Pessoa Pretas e Pardas.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na hipótese de igualdade de classificação final terá preferência o candidato que:

12.1.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, na forma do Parágrafo único do Art. 27 da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) – Estatuto do Idoso;

12.1.2. Tiver maior tempo de experiência docente;

12.1.3. Tiver a maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento.

13. DOS PRAZOS PARA RECURSO

13.1. O candidato poderá interpor recurso, conforme prazos estipulados no cronograma disposto no Anexo VIII deste Edital.

13.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações, devendo o mesmo ser dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, enviado para o e-mail <processoseletivo.jaru@ifro.edu.br>, conforme modelo do Anexo VII.

13.3. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital, ou, ainda, recursos cujo teor desrespeite a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela organização do certame, e/ou qualquer servidor do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

13.4. Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a leitura, identificação do candidato e demais informações.

13.5. O Parecer da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com relação a recurso impetrado será enviado via e-mail, ao candidato requerente.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. O Resultado Preliminar da prova de desempenho didático e da prova de títulos será de acordo com cronograma (Anexo VIII) divulgado no endereço eletrônico: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>.

14.2. A Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo será de acordo com o cronograma (Anexo VIII) e divulgada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>.

15. DA VALIDADE

15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação da homologação do Resultado Final.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A convocação do candidato classificado de acordo com o número de vagas, para assinatura do contrato e início das atividades, será publicada, no endereço eletrônico: <<https://selecao.ifro.edu.br/index.php/pts>> e encaminhada para o e-mail constante na ficha de inscrição do candidato. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO não se responsabiliza pela mudança de e-mail sem comunicação prévia, por escrito, por parte do candidato.

16.2. O contrato será regido com base na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), de acordo com minuta constante no Anexo IX deste Edital.

16.3. O candidato convocado, terá até **5 (cinco) dias úteis**, após a convocação, para apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP do Campus Jaru a documentação para contratação.

16.4. Após atesta da Coordenação de Gestão de Pessoas de que o candidato está apto para formalização da contratação e início das atividades, a diretoria de ensino indicará a data de entrada em exercício e assinatura do contrato de trabalho.

16.5. O não comparecimento do candidato aprovado e classificado, conforme o subitem anterior, implica na convocação do próximo candidato.

16.6. O candidato contratado nos termos deste Edital não poderá:

16.6.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

16.6.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

16.6.3. Ser novamente contratado, com fundamento na [Lei nº 8.745, de 1993](#), antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

16.7. O candidato contratado de acordo com este Edital, terá o contrato extinto, sem direito a indenizações nas seguintes situações:

16.7.1. Pelo término do prazo contratual;

16.7.2. Por iniciativa do contratado.

16.7.3. A extinção do contrato, nos casos dos subitens 16.6.1 e 16.6.2, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.7.4. A extinção do contrato, por iniciativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

17. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.

17.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal/1988.

17.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

17.4. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições de Professor Temporário e Substituto, comprovado através de atestado médico, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

17.5. Não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal/1988 e mediante a compatibilidade de horário.

17.6. Não ser ocupante de cargo de Professor do Magistério Superior, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das Instituições Federais de Ensino, nos termos do inciso I, § 1º do Art. 6º da [Lei nº 8.745, de 1993](#).

17.7. Não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da [Lei nº 8.745, de 1993](#), excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

- 17.8. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 17.9. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- 17.10. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 17.11. Possuir escolaridade/habilitação profissional exigida para o cargo/área/especialidade ao qual está concorrendo, de acordo com as exigências deste Edital. A comprovação da escolaridade se dará por meio de diploma/título, devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- 17.12. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em Cargo Público Federal, prevista no Art. 137 da [Lei nº 8.112, de 1990](#).
- 17.13. Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do Art.37, inciso XVI, da Constituição Federal.
- 17.14. Apresentar autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com Art. 13 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#) e o Art. 1º da [Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993](#) (fornecida pelo IFRO no ato da contratação).
- 17.15. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por meio do endereço eletrônico <www.dfp.gov.br>.
- 17.16. Apresentar digitalizado os seguintes documentos originais:
- a) Ficha Cadastral ([enviado no e-mail junto com a convocação](#));
 - b) CPF;
 - c) Cédula de identidade - RG (documento de identificação)
 - d) Tipagem sanguínea (cartão ou exame laboratorial);
 - e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral ou Certidão de Quitação, expedida pelo TRE Tribunal Regional Eleitoral – TRE ou pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE <<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.
 - g) Certificado de Reservista (para candidato do sexo masculino);
 - h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página foto contendo o número de série e o verso contendo a identificação e a data de emissão; e página de registro do primeiro emprego; e a data de desvinculo do último emprego);
 - i) Cartão PIS/PASEP;
 - j) Comprovante atualizado de residência;
 - k) Dados Bancários: Comprovante de Conta Salário e Comprovante de Conta Corrente (cópia do cartão do banco ou extrato) – Bancos credenciados para recebimento da remuneração: Bancoob, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, HSBC, Itaú, Santander, Sicredi. A conta não poderá ser do tipo "poupança";
 - l) Diploma da Graduação + Histórico Escolar;
 - m) Diploma/Certificado + Histórico da Titulação: para fins de remuneração (não serão aceitas Declarações e Atas de Defesa);
 - n) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;
 - o) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida através do endereço eletrônico: <www.dpf.gov.br>;
 - p) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, emitida através do endereço eletrônico: <<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>>;
 - q) Ficha de cadastramento no SIAFI ([enviado no e-mail junto com a convocação](#));
 - r) Declaração de observar o Código de Ética ([enviada no e-mail junto com a convocação](#));
 - s) Declaração de não acúmulo de cargo ou a de acúmulo regular de cargos ([enviada no e-mail junto com a convocação](#)). No caso de acúmulo de cargo enviar documento que comprove a compatibilidade de horário;
 - t) Declaração de não participação em gerência/administração de empresas privadas, exceto na qualidade de cotista ([enviada no e-mail junto com a convocação](#));
 - u) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a investidura ([enviada no e-mail junto com a convocação](#));
 - v) Autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física ([enviada no e-mail junto com a convocação](#));
 - w) Declaração de não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto ou Temporário das Instituições Federais de Ensino, nos termos do inciso III, do Art. 9º da [Lei nº 8.745, de 1993](#) ([enviada no e-mail junto com a convocação](#));
 - x) Declaração de não ser ocupante das carreiras de magistério de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#), nos termos do inciso I, § 1º do Art. 6º da [Lei nº 8.745, de 1993](#) ([enviada no e-mail junto com a convocação](#)).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O contrato será vinculado ao regime da Previdência Social, de que trata a [Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993](#), conforme o previsto no Art. 8º da [Lei nº 8.745, de 1993](#).
- 18.2. As despesas decorrentes da contratação dos Professores Temporários e Substitutos correrão a conta do Programa de Trabalho 031619 Natureza da Fonte 0112000000 e Elemento de Despesa 31.90.04.
- 18.3. O cronograma de execução deste Processo Seletivo Simplificado será o constante no Anexo VIII.
- 18.4. Qualquer alteração necessária ao presente certame dar-se-á mediante novo Edital.
- 18.5. O edital completo estará disponível no endereço eletrônico: <<https://selecao.ifro.edu.br/prof-temp-jaru>>.
- 18.6. É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Ficha de Inscrição (preenchimento obrigatório, não sendo necessário digitalizar pois já é o próprio formulário eletrônico);
 - b) Anexo I – A – Requerimento de Inclusão e Uso do Nome Social (opcional – observar subitem 4.7);
 - c) Anexo II – Currículo padrão IFRO, devidamente preenchido e assinado (obrigatório, não sendo considerado o *Currículo Lattes*);
 - d) Anexo III – Requerimento de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência – PcD (opcional – observar subitem 18.8);
 - e) Anexo IV – Requerimento de Atendimento Especial;
 - f) Anexo V – Autodeclaração de Cor/Etnia (opcional – observar subitem 18.8);
 - g) Anexo VI – Termo de Desistência da Autodeclaração de Cor/Etnia (opcional – observar subitem 18.8);
 - h) Anexo VII – Requerimento para Recurso;

- i) Anexo VIII – Cronograma;
- j) Anexo IX – Minuta de Contrato.

18.7. Os casos omissos a este edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela organização do certame, e, em última instância, pela Direção-Geral do *Campus Jaru*, à luz das disposições específicas.

18.8. Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência e cotas para provimento imediato em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

18.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DELMONICO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 14/08/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2739352** e o código CRC **BCBD19C4**.

PCI Concursos

ANEXO VIII
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO (HORÁRIO LOCAL DE RONDÔNIA)	LOCAL
Publicação do Edital no Diário Oficial da União – DOU e divulgação	15/08/2025	A partir das 18:00	Diário Oficial da União – < https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Período de Inscrição (<i>conforme subitem 4.3 do Edital</i>)	De 00h do dia 15/08/2025 a 12h do dia 22/08/2025	De 00h do dia 15/08/2025 a 12h do dia 22/08/2025	https://forms.gle/9HosFiJFS
Homologação das inscrições	22/08/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Apresentação de recurso contra a homologação das inscrições	25/08/2025	De 00h00 do dia 25/08/2025 a 23h59min do dia 25/08/2025	E-mail < processoseletivo.jaru@ >
Resposta aos recursos contra homologação das inscrições	26/08/2025	A partir das 18:00	Envio eletrônico ao candi < https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos	26/08/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Envio do Plano de Aula	De 00h do dia 23/08/2025 a 12h do dia 29/08/2025	De 00h do dia 23/08/2025 a 12h do dia 29/08/2025	E-mail < processoseletivo.jaru@ >
Divulgação dos desclassificados para Desempenho Didático	01/09/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Divulgação do cronograma/convocação para a realização da prova de desempenho didático	01/09/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Divulgação da Banca Examinadora do Desempenho Didático	01/09/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Realização da Prova de Desempenho Didático	03/09/2025	A partir das 14:00	Google Meet.
Resultado Preliminar – Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos	04/09/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Apresentação de recurso contra o Resultado Preliminar – Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos	De 00h do dia 05/09/2025 a 23h59min do dia 05/09/2025	De 00h do dia 05/09/2025 a 23h59min do dia 05/09/2025	E-mail < processoseletivo.jaru@ >
Resposta dos recursos contra a Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos – divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos	08/09/2025	A partir das 18:00	< https://selecao.ifro.edu.br/pro > envio eletrônico ao candida
Convocação para Procedimento de Heteroidentificação	Se houver demanda		< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Período de realização da Heteroidentificação	Se houver demanda		< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Resultado do procedimento de Heteroidentificação	Se houver demanda		< https://selecao.ifro.edu.br/pro >
Interposição de recursos contra o procedimento de aferição da veracidade da informação prestada por candidatos autodeclarados pretos e pardos.	Se houver demanda		E-mail < processoseletivo.jaru@ >
Resposta aos recursos contra procedimento de aferição da veracidade da informação prestada por candidatos autodeclarados pretos e pardos – divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos	Se houver demanda		< https://selecao.ifro.edu.br/pro > envio eletrônico ao candida
Homologação do Resultado Final	08/09/2025	A partir das 18:00	Diário Oficial da União – < https://selecao.ifro.edu.br/pro >